



Estado do Amazonas
Prefeitura Municipal de Benjamin Constant
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 004 /2020-GP-PMBC.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do
Orçamento Anual do Município de Benjamin
Constant, para o exercício financeiro de 2021.

O Prefeito Municipal de Benjamin Constant, ESTADO DO AMAZONAS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

TÍTULO I DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º. - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de Benjamin Constant, para o exercício financeiro de 2021, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I. O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades da administração direta e indireta, inclusive fundos instituídos pelo Poder Público.

II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPITULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. - A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 100.266.783,00 (cem milhões duzentos e sessenta e seis mil setecentos e oitenta e três reais).



Estado do Amazonas
Prefeitura Municipal de Benjamin Constant
Gabinete do Prefeito

Art. 3º. - A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

TITULO	VALOR
RECEITA CORRENTE	R\$ 102.308.623,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$ 3.450.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R\$ 3.771.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 3.232.700,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 91.854.923,00
RECEITAS CORRENTES - INTRA	R\$ 5.220.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES -INTRA ORÇAMENTÁRIA	R\$ 5.220.000,00
SUB TOTAL	R\$ 107.528.623,00
DEDUÇÃO DA RECEITA	R\$ 7.261.840,00
SUB TOTAL	R\$ 7.261.840,00
TOTAL GERAL	R\$ 100.266.783,00

Art. 4º. – A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º. A Despesa total fixada é no valor de R\$ 100.266.783,00 (cem milhões duzentos e sessenta e seis mil setecentos e oitenta e três reais), desdobrada nos seguintes orçamentos:

I - Orçamento Fiscal em R\$ 80.221.582,00 (oitenta milhões duzentos e vinte e um mil quinhentos e oitenta e dois reais).

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 20.045.201,00 (vinte milhões quarenta e cinco mil duzentos e um reais)

Art. 6º. A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I - por órgãos:



Estado do Amazonas
Prefeitura Municipal de Benjamin Constant
Gabinete do Prefeito

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL	3.070.000,00	-	3.070.000,00
GABINETE DO PREFEITO	1.937.200,00	-	1.937.200,00
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	189.000,00	-	189.000,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	38.000,00	-	38.000,00
SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	6.288.606,00	-	6.288.606,00
SEC. MUN. DE ECONOMIA E FINANÇAS	552.000,00	-	552.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	80.000,00	-	80.000,00
REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NA CAPITAL	372.000,00	-	372.000,00
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	47.377.441,00	-	47.377.441,00
SEC. MUN. DE SAÚDE	-	219.000,00	219.000,00
SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	-	846.000,00	846.000,00
SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE	192.000,00	-	192.000,00
SEC. MUN. DE OBRAS E URBANISMO	6.173.335,00	-	6.173.335,00
SEC. MUN. AGRIC.ABAST.E FOM.MICRO E PEQ.EMPRESA	949.000,00	-	949.000,00
SEC. MUN. DE ASSUNTOS INDÍGENAS	54.000,00	-	54.000,00
SEC. MUN. DE CULTURA	692.000,00	-	692.000,00
SEC. MUN. DE PESCA E AQUICULTURA	126.000,00	-	126.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	-	1.265.136,00	1.265.136,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	-	14.871.065,00	14.871.065,00
FUNDO MUN.DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENT	-	6.000,00	6.000,00
FUNDO MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	8.761.000,00	2.838.000,00	11.599.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	70.000,00	-	70.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.300.000,00	-	3.300.000,00
TOTAL	80.221.582,00	20.045.201,00	100.266.783,00

II - por funções:



Estado do Amazonas
Prefeitura Municipal de Benjamin Constant
Gabinete do Prefeito

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
LEGISLATIVA	3.070.000,00	-	3.070.000,00
ESSENCIAL À JUSTIÇA	38.000,00	-	38.000,00
ADMINISTRAÇÃO	8.213.200,00	-	8.213.200,00
SEGURANÇA PÚBLICA	232.000,00	-	232.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	-	2.117.136,00	2.117.136,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	-	2.838.000,00	2.838.000,00
SAÚDE	-	15.090.065,00	15.090.065,00
EDUCAÇÃO	47.377.441,00	-	47.377.441,00
CULTURA	640.500,00	-	640.500,00
URBANISMO	5.684.335,00	-	5.684.335,00
HABITAÇÃO	10.000,00	-	10.000,00
SANEAMENTO	20.000,00	-	20.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	192.000,00	-	192.000,00
AGRICULTURA	1.075.000,00	-	1.075.000,00
ENERGIA	203.000,00	-	203.000,00
TRANSPORTE	25.000,00	-	25.000,00
DESPORTO E LAZER	121.500,00	-	121.500,00
ENCARGOS ESPECIAIS	1.258.606,00	-	1.258.606,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	12.061.000,00	-	12.061.000,00
TOTAL	80.221.582,00	20.045.201,00	100.266.783,00

CAPÍTULO III
DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 7º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

a) decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100 % (por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;

b) decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100 % (por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;

c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, até o limite de 40% (quarenta por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal, não onerando esse limite os créditos suplementares para reforçar dotações de pessoal, obrigações patronais, encargos com inativos, pensionistas e PASEP.

d) decorrentes de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos e subelementos necessários a execução da despesa deste que atenda a categoria econômica a ser reduzida.

II - Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.



Estado do Amazonas
Prefeitura Municipal de Benjamin Constant
Gabinete do Prefeito

Art. 8º. Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2021, com sua publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Amazonas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Benjamin Constant - AM, 13 de outubro de 2020.

David Nunes Bemerguy
Prefeito Municipal